



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/20 - EDITAL Nº 14/20

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 e a empresa **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, estabelecida na Cidade de Tatuí - SP, na Rua Doutor Gualter Nunes, nº 100, Chácara Junqueira, CEP 18271-210, telefones (15) 3251-9494, e-mail licitacao1@futuramedicamentos.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 08.231.734/0001-93 e Inscrição Estadual nº 687.161.985.111, neste ato, representado pelo **EDUARDO RODRIGUES**, brasileiro, procurador, portador do RG nº 9.191.805 e CPF nº 055.094.868-64, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 6.793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 14/20, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos e dietas para uso oral e enteral, para atendimento da Rede Municipal, sendo os itens 17 ao 65 para cumprimento de Liminares Judiciais proferidas contra a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e/ou atendimento de Processos Administrativos, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo, com seus respectivos preços unitário.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário R\$ |
|--|---------|------------|---|--------------------|
| 008 | 350.000 | Comprimido | Diazepan 10 Mg; Forma De Apresentacao: Comprimido - Marca: Uni Diazepax - Fabricante: União Química | 0,09 |
| 012 | 100.000 | Comprimido | Isossorbida, Dinitrato 10 Mg, Forma De Apresentação: Comprimido - Marca: Isordil - Fabricante: Ems Sigma Pharma | 0,23 |
| Valor Total Estimado: R\$ 54.500,00 (Cinquenta E Quatro Mil E Quinhentos Reais) | | | | |

1. Os medicamentos deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Presencial nº 07/20, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados, através do (a) gestor (a), sendo que as entregas deverão ser feitas no seguinte local:

- **Centro de Distribuição e Logística da Saúde** – Rua Crisólita, nº 463 – Recreio Campestre Joia (Distrito Industrial) – Indaiatuba/SP.

1.1. Os medicamentos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses.

2. O prazo para cada entrega será de até 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pelas secretarias requisitantes, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.1. O prazo para o pagamento será em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

3. As gestoras da Ata de Registro de Preços serão as Sras. Neide Akemi Sato Melikardi e Melina Pansonatto Pereira, da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos medicamentos entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o (a) Eduardo Rodrigues, brasileiro, procurador, portador do RG nº 9.191.805 e CPF nº 055.094.868-64, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 173/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar da gestora da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos medicamentos, deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os medicamentos solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

3



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, será aplicado, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso dos medicamentos, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


GRAZIELA DRIGO BOSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


EDUARDO RODRIGUES
Empresa

Loja das Mercês de Oliveira
RG: 37.164.261-9

Gestora:


Neide Akemi Sato Melikardi


Melina Pansonatto Pereira



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

| | | |
|----------------------------------|---|--|
| CONTRATANTE | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA |
| CONTRATADA | : | FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | : | Nº 173/20 |
| OBJETO | : | Registro de Preços para aquisição de medicamentos e dietas para uso oral e enteral, para atendimento da Rede Municipal, sendo os itens 17 ao 65 para cumprimento de Liminares Judiciais proferidas contra a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e/ou atendimento de Processos Administrativos, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. |
| ADVOGADO OAB | : | Nº |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 04 de março de 2020.

6



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

| | | |
|-----------------------------|---|--|
| Nome | : | NILSON ALCIDES GASPAR |
| | : | RG nº 18.079.272-6 |
| | : | CPF nº 102.119.548-02 |
| Data de Nascimento | : | 20/03/1969 |
| Endereço residencial | : | Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-200 |
| E-mail institucional | : | gabinete@indaiatuba.sp.gov.br |
| E-mail pessoal | : | gabinete@indaiatuba.sp.gov.br |
| Telefone(s) | : | (19) 99967-3685 |

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| Nome | : | GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA |
| Cargo | : | Secretária Municipal de Saúde |
| | : | RG nº 20.546.347-2 |
| | : | CPF nº 172.857.508-75 |
| Data de Nascimento | : | 09/02/72 |
| Endereço residencial | : | Estrada Nova do Mirim, nº 907, Bairro São Miguel, Indaiatuba/SP |
| E-mail institucional | : | saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br |
| E-mail pessoal | : | garciaerich@gmail.com |
| Telefone(s) | : | (19) 3834-9289 e (19) 99874-7856 |

Assinatura:  **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**

Pela CONTRATADA:

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| Nome | : | EDUARDO RODRIGUES |
| Cargo | : | Procurador |
| | : | RG nº 9.191.805 |
| | : | CPF nº 055.094.868-64 |
| Data de Nascimento | : | 06/02/1964 |
| Endereço residencial | : | Rua Dr. Joflei Peres Filipin, 301 – Pq. Alto Taquaral – CEP: 13.087-772 Campinas/SP |
| E-mail institucional | : | licitacao1@futuramedicamentos.com.br |
| E-mail pessoal | : | Eduardo.kcm@uol.com.br |
| Telefone(s) | : | (19) 98142-7342 (15) 3251-9494 |

Assinatura:  **Eduardo Rodrigues**







Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

| | | |
|----------------------------------|---|---|
| CONTRATANTE | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA |
| CNPJ | : | Nº 44.733.608/0001-09 |
| CONTRATADA | : | FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. |
| CNPJ | : | Nº 08.231.734/0001-93 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | : | Nº 173/20 |
| DATA DA ASSINATURA | : | 04/03/2020 |
| VIGÊNCIA | : | 12 (doze) meses |
| OBJETO | : | Registro de Preços para aquisição de medicamentos e dietas para uso oral e enteral, para atendimento da Rede Municipal, sendo os itens 17 ao 65 para cumprimento de Liminares Judiciais proferidas contra a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e/ou atendimento de Processos Administrativos, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. |
| VALOR | : | RS 54.500,00 |

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 04 de março de 2020.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

| | |
|----------------------|---|
| Nome | Orlando Schneider Vianna |
| Cargo | Secretário Municipal de Administração |
| E-mail institucional | administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br |

8

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO 1º TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 906/19, FIRMADA ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E RASEK LOGISTICA E SUPRIMENTOS LTDA Data: 16/04/20 - Objeto: Fica alterada a marca do item 132 da Ata de Registro de Preços nº 906/19 – Pregão Presencial nº 35/19 – Processo administrativo nº 5462/20.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 22º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 284/08 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E JUAN GARCIA DEL HOYO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 17/04/20 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, isto é, de 29/04/2020 a 28/04/2021. Valor Total: R\$ 22.488,86 - Proc. Adm. nº 11237/2005.

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ARARÊ PEREIRA DA COSTA JUNIOR. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 04/03/20 Objeto: aquisição de medicamentos e dietas para uso oral e enteral, para atendimento da Rede Municipal, sendo os itens 17 ao 65 para cumprimento de Liminares Judiciais proferidas contra a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e/ou atendimento de Processos Administrativos, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 74.524,00 – Pregão Presencial 07/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 04/03/20 Objeto: aquisição de medicamentos e dietas para uso oral e enteral, para atendimento da Rede Municipal, sendo os itens 17 ao 65 para cumprimento de Liminares Judiciais proferidas contra a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e/ou atendimento de Processos Administrativos, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 71.435,00 – Pregão Presencial 07/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 04/03/20 Objeto: aquisição de medicamentos e dietas para uso oral e enteral, para atendimento da Rede Municipal, sendo os itens 17 ao 65 para cumprimento de Liminares Judiciais proferidas contra a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e/ou atendimento de Processos Administrativos, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 54.500,00 – Pregão Presencial 07/20

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 04/03/20 Objeto: aquisição de medicamentos e dietas para uso oral e enteral, para